



CONTRATO TRT 16ª Nº 31/2017

PA nº 1420/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A- ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio 71 2º Andar- Rio de Janeiro-Rj, CEP 20230-070, neste ato representado pelo Sr. **PAULO SERGIO ALVES DE MORAES**, RG nº 17.061.796-8 SSP/SP, CPF nº 097.323.788-08 e pelo Sr. **PAULO RÉGIS BERNARDO DA ROCHA**, RG nº 15.898.16-88 - SSP/CE, CPF nº 422.447.653-34, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 1420/2017**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 7.892/2013, das Resoluções nº 182/2013 e nº 211/2015 do CNJ, da Resolução nº 103/2012 do CSJT e da Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CT nº 31/2017

1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na contratação de 1 (um) link dedicado de acesso à Internet, a ser entregue na sede do TRT da 16ª Região, com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente (doc. 25 do PA nº 1420/2017).

Parágrafo Único – A especificação dos serviços a serem contratados e demais informações sobre o objeto da presente contratação encontram-se no Anexo A (Especificações dos Serviços) do Termo de Referência.

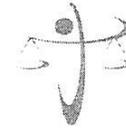
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 94.515,00** (Noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais), conforme a planilha a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
1	Serviço de conexão à internet com velocidade de 70 Mbps	1	R\$ 3.150,50	R\$37.806,00	R\$ 94.515,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

A **CONTRATANTE** deverá instalar o link de Internet no Datacenter localizado no Anexo C do Edifício Sede do Tribunal



Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001 – CEP 65030-015 Areinha – São Luís, Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Participar da reunião inicial, conforme item 4.1 do Anexo A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência;
- b) Manter todos os seus profissionais devidamente identificados, por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- d) Não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços desde que atendidos os critérios estabelecidos no CONTRATO;
- e) Manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;
- f) Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- g) Solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste instrumento ou no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência;
- h) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do CONTRATO conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência;

CT nº 31/2017

3



- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
- j) Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais, durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- m) Entregar ao Gestor do Contrato, na ocasião da reunião inicial, Termo de Compromisso de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE (Anexo B do Termo de Referência).
- n) As condições exigidas pela licitação devem ser mantidas ao longo do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;
- g) Expedir ordens de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

- a) Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;
- b) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo B do Termo de Referência);
- c) Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE, aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores, sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos e mensagens eletrônicas;



d) Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração do CONTRATANTE designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral enquanto durar o contrato.

Parágrafo Primeiro - São atribuições da Equipe de Gestão do contrato, dentre outras:

- a) Atestar as respectivas Notas Fiscais, para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo, em tempo oportuno, à Diretoria competente, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
- b) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Não fornecimento do objeto contratual, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:

- a) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto



executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do item para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

d) Multa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso do recebimento definitivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

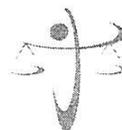
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa da CONTRATADA;

f) As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na "TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS" do Anexo A do Termo de Referência;

g) O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;

h) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE



pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Sétimo - O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

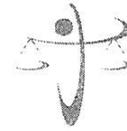
Por ser um serviço de natureza continuada, o pagamento de cada item será no valor mensal de **R\$3.150,50**, conforme disposto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - A partir da segunda fatura, a CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, os seguintes artefatos: a fatura/nota fiscal; o valor de glosa; o relatório de chamados¹; o relatório de índices² a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista. O recebimento desses artefatos marcará a data do recebimento provisório da fatura.

Parágrafo Segundo - O TRT 16ª Região terá 3 (três) dias úteis para analisar a documentação, aferir os índices de SLA e emitir o termo de

¹ Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - do Termo de Referência.

² Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - do Termo de Referência.



recebimento definitivo, que será representado pela emissão do Termo de Aceite.

Parágrafo Terceiro - Caso haja necessidade, o provedor será provocado a corrigir as inconsistências na documentação enviada. A contagem do prazo para emissão do Termo de Aceite será reiniciada quando a documentação for enviada para reanálise do TRT 16ª Região.

Parágrafo Quarto - Fica vetada a interrupção do serviço por recusa da nota fiscal e documentação a que o provedor de serviços deu causa.

Parágrafo Quinto - Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão realizados via ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Aceite.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:



I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora;
EM = encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste, conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificada previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade, pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação, visando a manter a vantajosidade da contratação.

Parágrafo Segundo - O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do dia em que se completaram



12 (doze) meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Quinto - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - A validade do CONTRATO inicia com a emissão do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, uma única vez, e limitada a prorrogação a 30 (trinta) meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração do CONTRATANTE; e
- d) Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) Se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Parágrafo Terceiro - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo Quarto - Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto - A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar em um ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Sexto - Eventual desistência da CONTRATADA, após o Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CT nº 31/2017

14



Os recursos necessários ao pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação com a seguinte classificação contábil: Programa 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), Subitem 97 – Comunicação de Dados.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

Paulo Régis B... ..

TELEMAR NORTE LESTE S/A

CONTRATADA

J. Magno Araujo Farias

TESTEMUNHAS:

1- _____

Ident. nº:

2 - _____

Ident. nº:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 17/10/2017 14:46:02 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6E58B44FE.1616C19874.87CCB0A0B9.16B634113B